



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00001086/2024-20

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 8851249541

**SECRETARIA:** Secretaria da Fazenda e Planejamento

**EMENTA:** Pedidos de informações conforme específica, referente ao novo plano de cargos e salários. Não conhecimento e não provimento parciais.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00141/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que o processo de alteração do Plano de Carreiras da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ permanece em análise nas esferas governamentais; explicou que de acordo com o inciso IV, do artigo 2º do Decreto nº 67.552/2023, caberá à Comissão de Política Salarial – CPS autorizar ou não a aplicação do novo plano e recomendou que as dúvidas jurídicas apresentadas fossem encaminhadas diretamente ao Departamento de Recursos Humanos do METRÔ. Em recurso o órgão entendeu que houve inovação recursal e salientou que os questionamentos formulados tratam de solicitação de esclarecimentos sob hipóteses apresentadas em relação ao Plano de Carreiras que ainda não foi concluído:
3. *"O protocolo SIC 8851249541 trata de solicitação de esclarecimentos sob hipóteses apresentadas em relação ao processo de alteração do Plano de Carreiras da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, o*

*qual permanece em análise. Assim, inconcluso, como já informado na resposta fornecida pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.*

*Na via recursal em instância primária, o pleito é inovado com novos pedidos na forma de hipóteses a serem comprovadas pela administração pública, sem ter sido almejada reforma da resposta então ofertada.*

*É dever do Poder Público observar o direito fundamental de acesso à informação, disciplinado pela Lei federal nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), a qual não ampara o atendimento à formulação de consultas ou à comprovação de hipóteses a serem esclarecidas ou comprovadas pela Administração Pública.*

*Diante disso, o recurso não deve ser conhecido estando ausente o pressuposto recursal previsto no artigo 19 do Decreto estadual nº 68.155/2023."*

4. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
5. Inicialmente cumpre destacar que após analisar item por item do pedido formulado verificou que apenas os pedidos constantes no item 1 e 2, requerendo informações acerca do andamento do novo plano de carreira e solicitando acesso "*a toda a documentação da estrutura e funcionamento do plano*" são pedidos de acesso à informação e não identificou pedido de acesso a informações quanto aos objetos dos questionamentos contidos nos itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
6. Assim, após a análise realizada, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com órgão buscando esclarecimentos complementares acerca do Plano de Carreira em questão. Em retorno, o órgão informou que a documentação foi encaminhada à Assessoria de Empresas e Fundações, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, para obtenção de parecer jurídico e informou que não era possível estimar prazo de término das análises:
7. *"Em atendimento ao solicitado, informamos que após análise da documentação encaminhada pelo METRÔ, verificamos a necessidade de encaminhamento à Assessoria de Empresas e Fundações, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, para obtenção de parecer jurídico. O processo foi encaminhado àquele órgão em 04/04/2024, não sendo possível a esta Coordenadoria estimar prazo de término das análises."*

8. Diante da resposta apresentada, foi realizada nova interlocução buscando saber quais seriam os efeitos decorrentes da divulgação antecipada dos documentos solicitados e em resposta o órgão prestou as seguintes informações:
9. 

*"Cumprir informar que o processo não está em análise nesta Coordenadoria de Entidades Descentralizadas, pois a documentação referente ao Plano de Carreira ainda está sendo analisada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, conforme informado anteriormente. Assim, considerando que o material ainda não foi apreciado pela PGE, tampouco submetido aos órgãos competentes para manifestação, observamos que todas as informações referentes aos empregos, descritivos e regras contidas no Plano ainda podem ser alteradas para que o documento seja adequado à legislação aplicável."*

*"Portanto, há risco em fornecer a documentação sobre o Plano neste momento, pois a sua análise ainda não foi concluída e não existe material definitivo, de modo que a sua divulgação poderia causar interpretação equivocada e consequentes questionamentos desnecessários."*
10. Passando a análise do presente recurso, cumpre observar, que o protocolo SIC é composto por vários pedidos e questionamentos que serão analisados separadamente.
11. No que tange aos pedidos contidos nos itens 1 e 2 verifica-se que o órgão justificou adequadamente a negativa temporária de acesso esclarecendo, durante a fase de instrução recursal, que o fornecimento dos documentos sobre o plano, neste momento, poderia causar interpretação equivocada e a disseminação de expectativas que não necessariamente serão atendidas após a edição do ato decisório.
12. Quanto aos questionamentos contidos nos itens 3 a 8 entende-se que as explicações solicitadas em relação ao teor do plano de carreira que ainda encontra-se em análise podem ser enquadradas no conceito de consulta, pois o solicitante deseja receber o pronunciamento do órgão sobre condições hipotéticas, não se caracterizando como pedido de acesso informações produzidas ou acumuladas pelo órgão nos termos do artigo 4º e do artigo 7º da Lei de Acesso à Informação.
13. Por fim, vale destacar que esta análise se restringiu ao pedido inicial e aos posicionamentos do órgão no seu atendimento, pois observou-se que no recurso de 1ª instância o recorrente aumentou o escopo do pedido, incluindo solicitações não presentes no seu pedido inicial, caracterizando assim, inovação recursal que não foi aceita pelo órgão.

14. Assim, considerando que o órgão indicou as razões de fato e de direito da negativa de acesso à informação, **conheço da parcela do recurso** relativa aos pedidos apresentados nos itens 1 e 2, e no mérito, **nego seu provimento**, e considerando que os pedidos contidos nos itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 estão fora do escopo da Lei de Acesso à Informação – LAI, **não conheço da parcela do recurso** relativa aos demais pedidos, com fundamento artigo 11, § 1º, II, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 14, II, do Decreto nº 68.155/2023 e nos artigos 4º e 7º, da Lei federal nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023, respectivamente.
15. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 20 de junho de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, **Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 20/06/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0031358878** e o código CRC **A785E839**.